

SEI 6011.2022/0001690-9
CONSULTA PÚBLICA CP 011/2022/SGM-SEDP
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SGM N° [●]/2022

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MIGRAÇÃO, GESTÃO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO	5
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA	5
3. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL	6
4. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO	8
CAPÍTULO III – PAGAMENTO	10
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	10
6. DO REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ENERGIA.....	12
7. DO PAGAMENTO ATÉ A EMISSÃO DO ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO	13

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamento da REMUNERAÇÃO, no âmbito do CONTRATO.

1.2. A REMUNERAÇÃO é o valor devido à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.3. A REMUNERAÇÃO da SPE será devida a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.3.1. A REMUNERAÇÃO correspondente ao período entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o ATESTE DE MIGRAÇÃO da última UNIDADE CONSUMIDORA deverá ser realizada de forma proporcional ao consumo de energia das UNIDADES CONSUMIDORAS com ATESTE DE MIGRAÇÃO emitido, em caso do previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.

1.4. O pagamento da REMUNERAÇÃO será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e prazos fixados neste ANEXO e conforme as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.5. Na hipótese de eventual contratação pela SPE das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da SPE, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.6. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

1.7. O DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da REMUNERAÇÃO, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

- a)** multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela SPE;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela SPE;

- c) quantia devida pela SPE ou para a SPE a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela SPE;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) ressarcimento de débitos em aberto das UNIDADES CONSUMIDORAS com a DISTRIBUIDORA que tenham sido quitados pela SPE no âmbito da migração ao ACL;
- g) o superávit da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES descrito no item 3.9.
- h) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

1.7.1. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da REMUNERAÇÃO do mês subsequente à constatação.

1.7.2. No caso em que a SPE tenha comprovadamente realizado a quitação de débitos em aberto das UNIDADES CONSUMIDORAS com a DISTRIBUIDORA, conforme item f), acima, segundo previsão do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, os valores despendidos pela SPE serão reembolsados integralmente pelo PODER CONCEDENTE no DESEMBOLSO EFETIVO do mês subsequente à emissão do ATESTE DE MIGRAÇÃO da referida UNIDADE CONSUMIDORA.

1.7.3. A não contabilização de quaisquer parcelas dispostas no subitem 1.7 no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à verificação de sua ocorrência não desobriga nenhuma das PARTES ao pagamento futuro do valor devido.

1.7.4. Os custos previstos no item 1.7 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

1.8. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e prazos fixados neste ANEXO e conforme as apurações da REMUNERAÇÃO.

CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

2.1. Durante a execução do OBJETO, a SPE será remunerada por meio da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devida à SPE será determinada por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$CO_i = PE \times EC$$

Em que:

CO_i é a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA no mês i , em reais;

PE é o PREÇO DA ENERGIA, estabelecido conforme a PROPOSTA COMERCIAL da SPE, em reais por MWh (megawatt hora);

EC é a ENERGIA CONSUMIDA, estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO, em MWh (megawatt hora).

2.3. O PREÇO DA ENERGIA será a importância por unidade de energia, em reais por MWh (megawatt hora), obtida no resultado da LICITAÇÃO para o prazo de vigência do CONTRATO.

2.3.1. A SPE reconhece que o PREÇO DA ENERGIA é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas no presente EDITAL e respectivos documentos, contemplando todos os custos para atendimento do OBJETO contratado.

2.4. O valor da ENERGIA CONSUMIDA, expresso em MWh (megawatts-hora) por mês, com até 6 casas decimais, deve estar contemplado pelos limites da FLEXIBILIDADE, tendo como referência a ENERGIA CONTRATADA, disposta no ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA.

2.4.1. O PODER CONCEDENTE pode, durante a revisão ordinária do CONTRATO, solicitar alterações nos valores de ENERGIA CONTRATADA para os anos sobrevenientes, observando o disposto no CONTRATO.

2.4.2. Caso o valor da ENERGIA CONSUMIDA ultrapasse os valores limites da FLEXIBILIDADE sobre a ENERGIA CONTRATADA em um determinado mês, deverão ser realizados os procedimentos dispostos no item 3, para cálculo da REMUNERAÇÃO.

2.5. O montante contabilizado para fins da ENERGIA CONSUMIDA corresponderá à energia consumida e registrada para as UNIDADES CONSUMIDORAS no período de medição para o referido mês definido pela CCEE.

3. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

3.1. Caso a quantidade de ENERGIA CONSUMIDA ultrapasse o limite superior da FLEXIBILIDADE sobre a ENERGIA CONTRATADA, deve-se aplicar uma parcela não-obrigatória na REMUNERAÇÃO definida como CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL será financiada, precipuamente, pelos valores presentes na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES.

3.2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL não será financiada exclusivamente pela CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES quando:

- a) a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES possuir saldo zerado; ou
- b) a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES possuir saldo inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar.

3.3. A CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES, de movimentação restrita (*escrow account*) tem como função receber valores transferidos pela SPE a fim de, exclusivamente, financiar os valores da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.

3.3.1. A CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES será movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos moldes dispostos no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.3.2. A CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES será abastecida pela SPE, sempre que a ENERGIA CONSUMIDA for menor que o limite inferior da FLEXIBILIDADE sobre a ENERGIA CONTRATADA após aplicação da SAZONALIDADE, conforme a fórmula abaixo:

$$Depósito_i = [(0,85 \times ECo) - EC_i] \times PLD \text{ mensal } SE/CO_i$$

Em que:

$Depósito_i$ é o valor que a SPE deverá depositar na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES no mês i , em reais;

EC_o é a ENERGIA CONTRATADA, considerando a SAZONALIDADE para o mês em questão, estabelecida conforme ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, em MWh (megawatt-hora);

EC_i é a ENERGIA CONSUMIDA no mês i , estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO, em MWh (megawatt hora);

$PLD\ mensal\ SE/CO_i$ é o valor médio mensal do Preço da Liquidação das Diferenças para o submercado Sudeste/Centro-Oeste, em reais por MWh (megawatt-hora) no mês i .

3.4. A CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar devida à SPE será determinada por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$CVp_i = [EC_i - (1,15 \times EC_o)] \times PLD\ mensal\ SE/CO_i$$

Em que:

CVp_i é a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar no mês i , em reais;

EC_i é a ENERGIA CONSUMIDA no mês i , estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO, em MWh (megawatt hora);

EC_o é a ENERGIA CONTRATADA, considerando a SAZONALIDADE para o mês em questão, estabelecida conforme ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, em MWh (megawatt-hora);

$PLD\ mensal\ SE/CO_i$ é o valor médio mensal do Preço da Liquidação das Diferenças para o submercado Sudeste/Centro-Oeste, em reais por MWh (megawatt hora).

3.5. Caso a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES possua saldo equivalente a 0 (zero), conforme previsão do item 3.2.1, o PODER CONCEDENTE deverá repassar o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar à SPE.

3.6. Na situação descrita acima, a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL devida à SPE será determinada, por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$CV_i = CVp$$

Em que:

CV_i é a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL no mês i ;

CV_p é a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar, calculada conforme item 3.4.

3.7. Caso a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES possua saldo inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar, conforme previsão do item 3.2.1, o PODER CONCEDENTE deverá repassar à SPE o valor da diferença entre o saldo da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES e a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar; ao passo que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá repassar à SPE o valor integral do saldo da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES.

3.7.1. Na situação descrita acima, a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL devida à SPE será determinada, por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o apoio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$CV_i = \text{Saldo} + (CV_p - \text{Saldo})$$

Em que:

CV_i é a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL no mês i ;

Saldo é o saldo da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES;

CV_p é a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar.

3.8. Caso a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES possua saldo igual ou superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá repassar o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL preliminar à SPE, deduzindo-o da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES.

3.9. A partir do ano 5 (cinco) da CONCESSÃO, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, caso o saldo na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES seja superior ao saldo mínimo de R\$ 1.798.567,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais), a diferença entre o saldo da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES e o valor em questão deverá ser abatido da REMUNERAÇÃO ao PODER CONCEDENTE nos termos do DESEMBOLSO EFETIVO conforme item 1.7.

3.9.1. O saldo mínimo a ser mantido na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses com base no ÍNDICE DE REAJUSTE a partir da data de assinatura do CONTRATO.

3.10. A regularidade da movimentação da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES, nos moldes do disposto neste ANEXO, será mensalmente verificada pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

4. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

4.1. A REMUNERAÇÃO devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO:

$$RE_i = \{CO \times [(0,85 + (FD \times 0,15))]\} + CV$$

Em que:

RE_i é a REMUNERAÇÃO no mês i ;

CO é a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO;

CV é a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL, estabelecida conforme diretrizes desse ANEXO, sendo uma parcela não-obrigatória;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado mensalmente para o mesmo mês de que se trata a REMUNERAÇÃO, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

5.1. Será considerado, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, o FATOR DE DESEMPENHO constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.2. O valor e cálculo da REMUNERAÇÃO, a serem calculados a partir dos resultados de desempenho da SPE constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser elaborado periodicamente pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

5.2.1. A sistematização e a padronização do RELATÓRIO DE CÁLCULO serão propostas pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.

5.3. Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o AGENTE TÉCNICO DE APOIO encaminhará à SPE e ao PODER CONCEDENTE:

- a) o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) o RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO.

5.3.1. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à SPE e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

5.4. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, calculado nos termos do item 2.2;
- b) o valor do FATOR DE DESEMPENHO, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- c) o valor a ser depositado na CONTA DE INVESTIMENTO, calculado nos termos do item 7;
- d) o valor da REMUNERAÇÃO, calculada nos termos do item 4;
- e) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL, calculada nos termos do item 3, evidenciando sua repercussão na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES e indicando eventual movimentação a ser realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

f) a memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas e o valor final do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do item 1.7.

5.5. O PODER CONCEDENTE e a SPE poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, contestar o valor da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO, com base no disposto neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.6. Caso a SPE não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO do AGENTE TÉCNICO DE APOIO no prazo contido no item 5.3, a SPE enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

5.6.1. A hipótese contida no item acima poderá ocorrer quando não houver AGENTE TÉCNICO DE APOIO contratado, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou quando o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

5.6.2. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o presente item conterà o valor da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo o correspondente FATOR DE DESEMPENHO.

5.6.3. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO constantes da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.7. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do valor do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela SPE.

5.8. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da SPE ou do FINANCIADOR.

5.8.1. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela SPE ao PODER CONCEDENTE, mediante indicação de conta bancária aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

5.8.2. Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES).

5.9. No caso de apresentação de contestação na forma dos itens 5.5 e 5.6.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

5.9.1. A motivação de que trata o item acima deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

5.9.2. A contestação de que trata o presente item será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos deste item, o valor incontroverso da REMUNERAÇÃO e do DESEMBOLSO EFETIVO.

5.9.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a discordância em relação à REMUNERAÇÃO ou ao DESEMBOLSO EFETIVO.

5.9.4. Caso as partes não acordem quanto ao valor da REMUNERAÇÃO na reunião de que trata o item acima, poderão solucionar a demanda por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

5.9.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor controvertido, estas deverão informar ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO para que este inclua, no próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do item 1.7.

5.9.6. O procedimento de que trata os itens 5.9.2 a 5.9.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da REMUNERAÇÃO, no modo e prazos estabelecidos nos itens 5.7 e seguintes.

6. DO REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ENERGIA

6.1. O PREÇO DA ENERGIA será reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a partir da média móvel dos reajustes tarifários da DISTRIBUIDORA ocorridos nos últimos cinco anos por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$PE_r = PE_{r-1} \times \frac{\left(\frac{TE_r}{TE_{r-1}} + \frac{TE_{r-1}}{TE_{r-2}} + \frac{TE_{r-2}}{TE_{r-3}} + \frac{TE_{r-3}}{TE_{r-4}} + \frac{TE_{r-4}}{TE_{r-5}} \right)}{5}$$

Em que:

PE_r é o PREÇO DA ENERGIA reajustado para o ano corrente, em reais por MWh (megawatt-hora);

PE_{r-1} é o PREÇO DA ENERGIA, em reais por MWh (megawatt-hora) definido no último reajuste anual realizado ou definido no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, PE_{r-1} é o PREÇO DA ENERGIA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

TE é a média entre posto de ponta e fora ponta da Tarifa de Energia (TE) da DISTRIBUIDORA, para o subgrupo A4, modalidade verde, divulgado anualmente pela ANEEL, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços, em reais por MWh (megawatt-hora);

r representa o ano corrente para o qual será definido o reajuste do PREÇO DA ENERGIA.

6.2. O PREÇO DA ENERGIA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

6.3. Caso ocorram mudanças significativas no reajuste da Tarifa de Energia (TE) da DISTRIBUIDORA, poderá ser adotado outro índice com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE e acatado pela SPE.

7. DO PAGAMENTO ATÉ A EMISSÃO DO ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO

7.1. A REMUNERAÇÃO do período entre a ORDEM DE INÍCIO e o ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO será paga em duas parcelas.

7.1.1. A primeira parcela, correspondente a 90% (noventa por cento) da REMUNERAÇÃO, ocorrerá conforme o procedimento padrão definido no item 5 supra.

7.1.2. A segunda parcela, correspondente a 10% (dez por cento) da REMUNERAÇÃO, ficará retida na CONTA DE INVESTIMENTO, cujo saldo será depositado a SPE nos termos do item 7.4.

7.2. A CONTA DE INVESTIMENTO, de movimentação restrita (*escrow account*), tem como função receber valores transferidos pelo PODER CONCEDENTE, exclusivamente, para financiar os valores de CAPEX para implantação da USINA.

7.2.1. A CONTA DE INVESTIMENTO será movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos moldes dispostos no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

7.3. A CONTA DE INVESTIMENTO será abastecida pelo PODER CONCEDENTE, mensalmente, com o valor de 10% (dez por cento) da REMUNERAÇÃO obtida pela SPE, conforme determinado pelo RELATÓRIO DE CÁLCULO.

7.4. A CONTA DE INVESTIMENTO terá seu saldo repassado de forma integral à SPE, por meio da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, na emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO e na emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO.

7.4.1. No período compreendido entre o ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO e o ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO, após o repasse integral à SPE do saldo presente na CONTA DE INVESTIMENTO até a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO, a CONTA DE INVESTIMENTO deverá continuar a ser abastecida pelo PODER CONCEDENTE conforme disposições do item 7.3.

7.4.2. Após o repasse integral à SPE do saldo presente na CONTA DE INVESTIMENTO quando da emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO, a CONTA DE INVESTIMENTO deverá ser formalmente encerrada, nos moldes dispostos no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.